

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 599/72

Aprovado em 8/3/1972

Reconhece-se nos termos do Parecer, a equivalência em nível de 1º Grau dos estudos realizados em escolas não vinculadas ao sistema de Ensino Federal ou Estadual, por Cecilia Bunker Gentil.

PROCESSO: CEE-N. 416/72

INTERESSADO: CECÍLIA BUNKER GENTIL

ASSUNTO: Revalidação de curso de 1º grau

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO MONSENHOR JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

V O T O

HISTÓRICO:

1. Cecília Bunker Gentil fez o curso primário com 5 séries na associação Escola Graduada de São Paulo.

2. Fez em continuação, na mesma escola, a 1ª e a 2ª séries do curso ginásial e o 1º semestre da 3ª série ginásial.

3. As disciplinas estudadas foram as seguintes: Português, História do Brasil, História Geral, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Inglês, Francês, Higiene, Educação Moral e Cívica, Música, Educação Física, Artes Dramáticas e Desenho Artístico (fls. 4).

4. Desejando continuar seus estudos na 3ª série do curso ginásial (7ª série do ensino de 1º grau), a aluna solicita deste Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus estudos.

CONCLUSÃO:

1. Tendo em vista o que foi exposto opinamos pela revalidação dos estudos feitos por Cecília Bunker Gentil na Associação Escola Graduada de São Paulo, podendo a aluna matricular-se na 3ª série ginásial ou na 7ª série do ensino de 12 grau, no Colégio Rio Branco.

2. Aproveitamos a oportunidade, deste parecer, para louvar a direção da Associação Escola Graduada de São Paulo que está tomando as medidas necessárias para integrar o referido estabelecimento em nosso sistema de ensino.

Até presente data, a Associação Escola Graduada de São Paulo, embora administrando um ensino altamente eficiente, vivia a margem do sistema estadual de ensino, criando para seus alunos dificuldades no sentido da revalidação de cursos.

Este o nosso parecer smj.

São Paulo, 22 de março de 1972.

a) Conselheiro Mons. José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Monsenhor José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros:- Antônio D'Ávila, Jair de Moraes Neves, Rev. José Borges dos Santos Júnior, Monsenhor José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,

Em 3 de abril de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente